



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



DISPENSA Nº 005/2024 – PMA

PROCESSO ADM. Nº 005/2024 –

CONTRATO Nº 013/2024/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FRETES /LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA ATENDER VIAGENS DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO DE AROAZES –PI E A EMPRESA GUGU TURISMO LTDA, CNPJ Nº 46.428.015/0001-56, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE AROAZES, situado na Av. 27 de Fevereiro, nº 691, Centro - AROAZES - Piauí, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ Nº nº 06.554.984/0001-39 tendo como representante legal, o Senhor Secretario Municipal de Administração Lindomar Leite de Araújo, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 1.722.875 SSP PI, CPF nº 795.363.953-04, residente na Rua Djalma Veloso 380 – Centro, nesta Cidade de AROAZES, Estado do Piauí, e de outro lado a empresa GUGU TURISMO LTDA, CNPJ nº 46.428.015/0001-56, estabelecida na Rua Arlindo Nogueira, 455, Bairro Centro, em Valença do Piauí, neste ato representada pelo Sr. Adriano da Rocha Santos, CPF nº 032.978.323-80, residente e domiciliada na Rua Arlindo Nogueira, 455, Bairro Centro, em Valença do Piauí, resolvem de comum acordo firmar o presente contratação direta de empresa especializada para fretes /locação de ônibus para atender viagens da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo de Aroazes – PI, conforme especificações constantes no Edital de Dispensa nº 005/2024, considerando o resultado do Processo Licitatório acima referido, de acordo com a Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Esta Licitação tem por objetivo a contratação direta de empresa especializada para fretes /locação de ônibus para atender viagens da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo de Aroazes – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos ao Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS PAGAMENTOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços de fretes R\$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais), conforme preço constante da proposta da Contratada, parte integrante independente de transcrição. O pagamento será realizado conforme for sendo feito os fretes e após a entrega das notas de cada viagem, mediante recebimento atestado do responsável indicado pela Secretaria, no prazo de 30 dias após abertura do processo de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

Fonte de Recurso: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO /2024, FPM, E DEMAIS PROGRAMAS ESPECÍFICOS VINCULADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

A Contratante, reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da 14.133/2021, e suas alterações posteriores, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO O material licitado, objeto deste contrato será fornecidos pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Requisição expedida pelas Secretarias Municipais, ou em Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Caso sejam encaminhados notas de fretes que não satisfaçam as condições no pleito licitatório, será o mesmo devolvido ficando à empresa sem o direito ao pagamento das unidades devolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, ficando ressalvado o direito de a Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 - A contratante se obriga efetuar o pagamento conforme estipulado no ato convocatório e no Contrato;

9.1.2- Comunicar, com no mínimo 24 horas de antecedência à contratada, a necessidade de serviços excepcionais, horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos;

9.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



9.1.4- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto deste Contrato.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 - Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;

9.2.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.2.3 - Atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços;

9.2.4 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1) - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.2. Atrasos injustificados nos prazos de entrega do objeto contratual;

10.1.3. Paralisação na entrega do objeto contratual sem a devida justificativa;

10.1.4. A decretação de falência, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

10.1.5. A dissolução da sociedade;

10.2) - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

10.3) - A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4) - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao material efetivamente entregue deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O contrato será gerenciado pela Diretoria de Administração Financeira através do fiscal de contrato Casilda Santos da Silva, que ficará responsável pela expedição das ordens de serviços, de acordo com os trâmites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



- a) – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
- b) – Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. da Lei nº 14.133/2021;
 - b.1. Advertência;
 - b.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
- c) – Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMA;
- e) – Rescisão contratual, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a Proposta de Preços e Anexos apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório, Dispensa nº 005/2024, a Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



Fica eleito o foro da cidade de Valença-PI, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Aroazes (PI), 23 de janeiro 2024.


Lindomar Lielte de Araujo
Secretario Municipal de Administração
CONTRATANTE

Adriano da Rocha Santos
CPF nº 032.978.323-80
CONTRATADA